



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATORIO Nº 071/2022

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para adequação de estradas vicinais em alvenaria poliédrica, através do Contrato n.º 1080937-05, Contrato de Repasse N.º 922361/2021, Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-MAPA.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/09/2022 ATÉ ÀS 09H00MIN, NA SALA DA CPL.

DATA E HORÁRIO PARA A ABERTURA DA SESSÃO: 08/09/2022, ÀS 09H00MIN, NA SALA DA CPL.

Este caderno contém instruções e condições relativas à participação no presente processo licitatório, sendo composto de: Edital de Licitação e Anexos, Minuta de Contrato, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro.

Franciscópolis, 22 de agosto de 2022.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	-	071/2022
MODALIDADE/NÚMERO	-	TOMADA DE PREÇOS – 005/2022
TIPO	-	MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal de Franciscópolis, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para adequação de estradas vicinais em alvenaria poliédrica, através do Contrato n.º 1080937-05, Contrato de Repasse N.º 922361/2021, Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-MAPA**, conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico e demais especificações do Edital e seus anexos.

Os envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos até às 09H00MIN do dia 08/09/2022, nesta Prefeitura/Setor de Licitações, à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, sendo que após aquele horário nenhum outro será aceito ou permitidos quaisquer adendos ou acréscimos.

Os envelopes de HABILITAÇÃO serão abertos às 09H00MIN do dia 08/09/2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, nesta cidade.

Serão abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes considerados habilitados, desde que transcorrido o prazo, sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, conforme o previsto no inciso III do art. 43 da legislação que rege o presente certame.

Os interessados em participar desta TOMADA DE PREÇOS deverão se cadastrar ou renovar seu registro cadastral até o terceiro dia útil (02/09/2022) anterior à data estabelecida para recebimento dos envelopes.

O Certificado de Registro Cadastral será emitido pela Comissão de Licitação, após análise da documentação exigível, cuja relação se encontra na cláusula quarta, itens 4.1.1 e 4.1.2 deste Edital. O Certificado de Registro Cadastral deverá ser apresentado juntamente com toda a documentação, no dia da abertura da TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2022 e é integrante do envelope HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a TOMADA DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para adequação de estradas vicinais em alvenaria poliédrica, através do Contrato n.º 1080937-05, Contrato de Repasse N.º 922361/2021, Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-MAPA**, conforme descrito no ANEXO I (Descrição dos Serviços).

1.2. O valor total máximo é de R\$1.006.822,02 (hum milhão, seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE APRESENTAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

2.1 – Os licitantes deverão apresentar HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes, como segue:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

ATT.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório N.º 071/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

EMPRESA LICITANTE:

REPRESENTANTE:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

ATT.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório N.º 071/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA LICITANTE:

REPRESENTANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 – Não é permitido nesta licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma empresa licitante.

3.3 – Cada licitante credenciará seu representante através de Carta de Apresentação (ANEXO IV) assinada pelo representante da empresa licitante ou, no caso de sócio titular, documento que comprove sua capacidade de representar, e em seu nome praticar todos os atos necessários em todas as etapas desta licitação.

3.4 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.5 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio;

CLÁUSULA QUARTA – HABILITAÇÃO:

A habilitação será feita mediante apresentação dos documentos abaixo especificados, documentos esses que poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação por quaisquer dos Membros da Comissão de Licitação, não sendo aceito qualquer documento via “fax” e/ou E-mail.

4.1.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1 – Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

4.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.

4.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

4.1.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

4.1.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de Localização e Funcionamento.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da proponente;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei.

4.1.2.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

4.1.2.6 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, município sede da Empresa;

4.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1.2.8 – Prova de que a empresa esta inscrita no CREA/CAU do Estado sede da empresa;

4.1.2.9 – Prova de que o responsável técnico da empresa tem registro no CREA/CAU;

4.1.2.10 – Prova de que o responsável técnico da empresa, está no quadro permanente da empresa, a comprovação poderá ser feita, através de Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social e da Ficha de Registro de Empregados. Caso o responsável técnico, seja sócio da empresa, essa comprovação poderá ser feita através da Certidão do CREA/CAU e do Ato Constitutivo da Empresa;

4.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA:

4.1.3.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.3.2 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

4.1.3.3 – Declaração do cumprimento no disposto do Art. 7º, XXXIII da CF (Anexo XI).

4.1.3.4 – Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme Anexo VI, constante deste edital.

4.1.3.5 – Comprovação de Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através de Contrato Social acompanhado das Alterações Contratuais, se houver, devendo a comprovação ser feita para esta data, através de índices oficiais.

4.1.4 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

4.1.4.1 – Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente com as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal a execução de obras de engenharia similares às do objeto da presente licitação.

4.1.4.2 – Comprovação de que recebeu todos os documentos relativos à TOMADA DE PREÇOS 005/2022 (ANEXO VIII).



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

4.1.4.3 – Atestado de Visita do Responsável Técnico indicado pela empresa para esta licitação, ao local da obra emitido pela Secretaria de Obras do Município, até 3º dia útil anterior a data marcada para abertura da licitação, (ANEXO IX) ou poderá optar por apresentar Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria constante no anexo XIII.

4.1.4.4 – Indicação do(s) Responsável (is) Técnico(s) pertencente ao quadro técnico da licitante para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, conforme ANEXO XIII.

4.4.1.5 - A comprovação de vinculação do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

a) **Empregado:** cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregados”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo do Livro de Registro de Empregados ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços;

b) **Sócio:** cópia autenticada do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

c) **Diretor:** cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa Ltda., ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

d) **Responsável Técnico:** cópia da Certidão emitida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos.

4.4.1.6- Os documentos necessários à habilitação terão de ser apresentados conforme a seqüência mencionada, numerados e rubricados, em original ou por qualquer processo de cópia (frente e verso quando for o caso), autenticada por cartório competente, ou por Servidor da Administração no ato da abertura do envelope HABILITAÇÃO, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, passando a fazer parte integrante do processo licitatório.

4.3 – DA VISITA TÉCNICA:

4.3.1 – A vistoria é facultativa e o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do edital e seus anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer material e equipamentos especificado no certame. Na realização da visita técnica, deverá estar presente um (01) representante da pessoa jurídica interessada, com a autorização devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

4.3.2 – A visita técnica poderá ser realizada a qualquer momento até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes de Propostas e Habilitação, mediante agendamento prévio, a qual será coordenada pelo Chefe da Divisão de Obras, que ao final emitirá atestado de comparecimento dos interessados.

4.3.3 – Somente participarão da visita técnica os interessados que preencherem as condições acima.

4.3.4 – Durante a visita técnica, o interessado, por seu representante, deverá observar atentamente as condições de implantação das obras, esclarecendo com o responsável pelo acompanhamento da visita, todas as dúvidas, tendo em vista que não serão medidos e pagos itens não constantes na planilha orçamentária; para todos os efeitos, entende-se que serviços e quantitativos por ventura não serão discriminados na planilha, estão inclusos naqueles listados no anexo acima citado.

4.3.5 – os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

4.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2004 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo XII constante deste Edital e a Certidão Simplificada, de que está se enquadrada como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

CLÁUSULA QUINTA – PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 – A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Comissão de Licitação informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

5.2 - No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

5.3 - O envelope de nº 2, correspondente à 2ª FASE / PROPOSTA deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

5.4 – Documento 01 - Proposta Comercial, conforme ANEXO V, que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

- a) Nome do licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;
- b) Preço global proposto em reais e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação do licitante;
- d) Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior ao estipulado no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação do licitante; e) Nome do responsável técnico e do representante legal do licitante.

5.5 – Documento 02 - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em reais, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

- a) Identificação do licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal do licitante;
- c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha apresentada pelo Município de Franciscópolis, com os preços propostos pelo licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta.

Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação;

5.6 – Documento 03 – Cronograma físico-financeiro, nos termos do cronograma apresentado pelo Município de Franciscópolis/MG.

CLÁUSULA SEXTA – ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

6.1 - Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá a abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase / Habilitação”, obedecendo ao seguinte roteiro:

- a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;
- b) Habilitação dos licitantes que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
- c) Devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase / Proposta”, fechado, mediante recibo, ao(s) participante(s) inabilitado(s), desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

6.2 – Abertura do envelope de nº 2, relativo à “2ª Fase/Proposta”, contendo a documentação dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou mediante assinatura do Termo de Desistência do Recurso pelos licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

6.3 – A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pelo Município de Franciscópolis/MG;
- b) Apresente qualquer preço unitário que exceda em 20% (vinte por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pelo Município de Franciscópolis;
- c) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

6.4 - A classificação obedecerá ao princípio do MENOR PREÇO GLOBAL.

6.4.1 – Será classificado em 1º (primeiro) lugar, o licitante que oferecer o menor preço GLOBAL para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

6.4.2 – Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pelo(s) licitante(s), de modo a apurar a sua viabilidade;

6.4.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir do licitante vencedor, para apresentação no prazo de 48h00min (quarenta e oito horas), demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação.

6.4.4 – Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada “Empate Ficto”.

6.4.5 – Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 6.4.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no item 6.4.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no curso da



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

sessão, no prazo máximo de vinte minutos (caso se faça presente), ou em até dois dias úteis caso tenha apenas remetido os envelopes, sob pena de preclusão do direito;

e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no item 6.4.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.4.6 – O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

7.1 – As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão;

b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

7.1.2 – O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceito.

CLÁUSULA OITAVA – D ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 – A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

8.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, a autoridade superior homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

8.3 - O adjudicatário firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão do Município de Franciscópolis, ANEXO II, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

8.4 - O adjudicatário será notificado pela Assessoria de Licitações e Contratos para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

8.5 - Este prazo, a requerimento do adjudicatário e a critério exclusivo da Assessoria de Licitações e Contratos, presentes razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

8.6 - O ato de convocação do adjudicatário para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO

10.1 - O contrato obedecerá ao modelo padrão do Município de Franciscópolis, conforme o já mencionado ANEXO II, constante deste Edital.

10.2 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Licitação;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Adjudicatário;
- d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pelo vencedor contratado e devidamente aprovado; e) Projeto.
- f) Memorial Descritivo

10.3 - O Município de Franciscópolis poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98;

10.4 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, o contratado se obriga a comunicar, por escrito, ao Município de Franciscópolis, a ocorrência do evento, que, quando devidamente atestado, autorizará a suspensão temporária de suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

10.4.1 - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - Todas as despesas inerentes ao contrato, correrão por conta do contratado;

10.6 - Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município de Franciscópolis e o (s) contratado (s) serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

10.7 – O contrato terá validade de acordo com Cronograma Físico-Financeiro anexo a Planilha Orçamentária deste edital, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo se conveniente para a Administração e do interesse do proponente vencedor, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 - Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao contratado, este se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

11.3 - Havendo rescisão do contrato, o Município de Franciscópolis pagará ao contratado os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município de Franciscópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RISCOS DO CONTRATADO

12.1 - Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS DO CONTRATANTE

13.1 - O contratante é responsável pelos riscos, excluídos os que:

- a) Na medida em que afetarem direta ou indiretamente a execução das obras, forem riscos atribuíveis a casos fortuitos ou força maior previstos na legislação brasileira;
- b) Se constituam em causa atribuível exclusivamente ao projeto da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - A licitante deverá fornecer, como parte integrante dos documentos de habilitação, Garantia de Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do orçamento



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

objeto desta licitação, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, devendo obedecer ao seguinte:

14.1.1. Caução em dinheiro: A licitante deverá depositar o valor correspondente na Conta nº. 36.921-7, Agência nº. 2492-9, Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, devendo o comprovante estar contido no envelope de habilitação, cujo valor será devolvido à Contratada após o cumprimento total do contrato e emissão, pelo Engenheiro da Contratante, do termo de recebimento definitivo dos empreendimentos.

14.1.2. Títulos da dívida pública: Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.1.3. Seguro-garantia:

14.1.3.1. Danos à obra e materiais equivalentes a 100% (cem por cento) do valor do contrato;

14.1.3.2 – Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

14.1.3.3 – Danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

14.1.3.4 – Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 25.000.00 (vinte cinco mil reais) por pessoa vitimada;

14.1.3.5 – A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

14.1.3.6 – A apólice de seguro deverá se endossada quando das alterações no contrato;

14.1.3.7 – Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada a Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes, para aprovação, antes do recebimento da ordem de início de serviços;

14.1.3.8 – Poderão se introduzidas modificadas nos termos do seguro, seja com a aprovação da Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual se tenha subscrito o seguro.

14.1.3.9 – Ambas contratantes e contratadas, devem atender as condições das apólices de seguro;

14.1.4 - Fiança Bancária:

14.1.4.1 – A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira que detenha autorização do Banco Central do Brasil, no valor do Contrato a ser celebrado.

14.2 - Não será aceito comprovante de depósito efetuado em caixa eletrônico, e depósito efetuado com cheque que entrem em compensação, ou outro tipo de garantia em dinheiro que não seja depósito em Conta Corrente em moeda Corrente Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS AMBIENTAIS

15.1 - O contratado deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

15.2 - O contratado responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

- 16.2** - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Franciscópolis;
- 16.3** - Manter vigilância permanente no canteiro de obras;
- 16.4** - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Município de Franciscópolis;
- 16.5** - Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Franciscópolis, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pelo mesmo;
- 16.6** - Providenciar a colocação de placas na obra, em local indicado pela fiscalização do Município de Franciscópolis;
- 16.7** - Informar à fiscalização do Município de Franciscópolis a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 16.8** - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Município de Franciscópolis;
- 16.9** - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 16.10** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG;
- 16.11** - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que deverá permanecer disponível para consulta no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;
- 16.12** - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 16.13** - **Encaminhar, ao Município de Franciscópolis, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;**
- 16.14** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município de Franciscópolis;
- 16.15** - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-lo junto à fiscalização do Município de Franciscópolis;
- 16.16** - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município de Franciscópolis, que lançará a devida justificativa no Diário de Obra;
- 16.17** – Acatar toda orientação advinda do Município de Franciscópolis com relação à obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

17.1 - Fica estabelecido que o CONTRATADO é considerado, para todos os fins jurídicos, como único e exclusivo empregador, afastando o CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

17.1.1 O CONTRATADO obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

- a) reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado n.º 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com o CONTRATANTE;
- b) reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias do CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo Município de Franciscópolis;

18.2 - As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

19.1 - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a ordem de serviço, contados do recebimento da mesma devidamente assinada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura e ratificada pelo Prefeito Municipal, sendo que a empresa vencedora, deverá possuir equipe técnica qualificada suficiente para iniciar os trabalhos, obedecendo aos prazos de execução da obra determinado no cronograma físico financeiro anexo de edital.

19.2 - A empresa vencedora desta licitação, deverá entregar os serviços, obedecendo aos prazos de execução apresentados no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1 - A obra objeto desta licitação será recebida em duas etapas, consoante art. 73 da Lei nº 8.666/93.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

20.2 - O recebimento da obra por parte da Administração não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, o adjudicatário/contratado ficará sujeito às penalidades previstas na da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

21.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Franciscópolis, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

21.2.1 - Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

21.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

21.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;

21.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido ao disposto no inciso II do art. 34 do Decreto nº 44.431, de 29 de dezembro de 2004.

21.3 - O valor da multa aplicada, nos termos do item 21.2.2, alíneas “a” b e “c”, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

21.4 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Assessoria de Licitações e Contratos ou da autoridade superior.

21.5 - As sanções previstas nos itens 21.2.1, 21.2.3 e 21.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 21.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.6 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.7 - Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

22.1 - Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo efetuará a medição dos serviços realizados naquele período;

22.2 - A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

22.3 – O prazo previsto para pagamento das medições será de acordo com liberações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA ao Município;

22.4 – O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pelo contratado dos documentos abaixo discriminados:

a) CND do INSS e FGTS, CNDT e GFPS referente ao período da medição.

22.5 – As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

22.5.1 – Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = I1 - I0 \times V$$

10



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta e cinco).

23.2 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

23.3 - No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade do contratado, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

24.1 - O objeto desta licitação não poderá ser cedido, nem no todo ou em parte, nem admitida a subcontratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS:

25.1 – As despesas decorrentes deste Edital, correrão a conta dos recursos recebidos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, através da Dotação do Orçamento do município RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02 - Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.0710.3066 Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais

44905100 - Obras e Instalações

Ficha 795

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

26.2. Poderá o Município de Malacacheta exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

26.3. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

26.4. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica tendo, o contratado, obrigação de manter o Município de Franciscópolis informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

26.5. O licitante vencedor deverá antes da assinatura do contrato apresentar ao Município de Malacacheta: a) A Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS; b) Se exigida, a apresentação da composição dos custos unitários proposta pelo licitante, que será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

26.6. Constatado que as informações prestadas pelo licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;

26.7. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

ANEXO I - Descrição dos Serviços

ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO III - Planilha Orçamentária

ANEXO IV - Carta de Apresentação

ANEXO V - Modelo da Carta Proposta

ANEXO VI - Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

ANEXO VII - Modelo do Termo de Desistência de Recurso

ANEXO VIII - Modelo da Declaração Comprobatória de recebimento de Documentos

ANEXO IX - Modelo do Atestado de Visita Técnica

ANEXO X - Modelo do Cronograma Físico-financeiro

ANEXO XI - Declaração do cumprimento no disposto do Art. 7º, XXXIII da CF” (Anexo XI).

ANEXO XII – Declaração de indicação do Profissional Técnico

ANEXO XIII – Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria

Franciscópolis, 22 de agosto de 2022.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

01 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para adequação de estradas vicinais em alvenaria poliédrica, através do Contrato n.º 1080937-05, Contrato de Repasse N.º 922361/2021, Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-MAPA.

02 – JUSTIFICATIVA

A Obra de Engenharia para execução de pavimentação poliédrica tem como objetivo a otimização de vias desprovidas de pavimentação, proporcionando conforto aos usuários, moradores e pedestres, eliminando a emissão de poeira no período de estiagem e a lama comum no período chuvoso, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal para manutenção e recuperação destas vias.

03 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados fielmente conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária de custos e cronograma físico-financeiro, que seguem em anexo a este termo de referência.

04 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PROFISSIONAL EXIGIDA

A empresa contratada deverá comprovar sua especialidade nos termos do edital de licitação a ser elaborado pelo Departamento de Compras e Licitações, comprovando dentre outros documentos que é especializada no ramo, já tendo realizado outras construções semelhantes àquela licitada.

05 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Só serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas no Edital de Licitação sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

06 - PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS

Em anexo de planilha de variação de preços praticados no mercado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para adequação de estradas vicinais em alvenaria poliédrica, através do Contrato n.º 1080937-05, Contrato de Repasse N.º 922361/2021, Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-MAPA	R\$1.006.822,02 (hum milhão, seis mil, oitocentos e vinte e dois reais, dois centavos)

07 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

A Secretaria Municipal de Obras, através do engenheiro, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a forma de execução dos serviços, o acondicionamento dos materiais a serem utilizados, verificando a qualidade dos objetos produzidos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal.

08 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

09 - VALOR/FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes a esta prestação de serviços serão realizados na tesouraria da prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou ordens de compra, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas, seguindo os boletins de medições realizados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a prestação de serviços realizados pela Contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências do Contrato;
- b) Publicar o extrato do contrato;
- c) Tirar quaisquer dúvidas relativas a obra que deverá ser executada.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços conforme bem definidos neste contrato, comunicando previamente a Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, caso haja necessidade de alteração da forma de trabalho definida, ou sobre quaisquer outras alterações que porventura surgirem;
- b) Comunicar a Administração Municipal sobre qualquer eventualidade durante a realização dos serviços, incluindo a forma da entrega, o andamento e a finalização dos mesmos, principalmente em casos específicos, para que haja acompanhamento e apoio operacional aos trabalhos desenvolvidos;
- c) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- d) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- e) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- f) Fornecer todo material e ferramental necessário para execução desta obra.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS VIGENTES

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.0710.3066 Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais

44905100 - Obras e Instalações

Ficha 795



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

12. RECURSOS FINANCEIROS: Contrato n.º 1080937-05, Contrato de Repasse N.º 922361/2021, Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-MAPA e o Município de Franciscópolis/MG.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS E A EMPRESA _____, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES, OBEDECENDO AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

São partes contratantes, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG**, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede em Franciscópolis/MG, à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, registrada no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Senhor Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.234.846-68, Carteira de Identidade 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, e a empresa....., de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede em à Rua....., n.º....., registrada no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr., portador de Cédula de Identidade n.ºe CPF n.º, residente e domiciliado no Município de, à Rua, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS no 005/2022 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem como objeto **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para adequação de estradas vicinais em alvenaria poliédrica, através do Contrato n.º 1080937-05, Contrato de Repasse N.º 922361/2021, Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-MAPA**, conforme planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro e demais especificações do Edital e seus anexos.

2.2. Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do Contratante, Edital de Licitação e Proposta do Contratado que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará ao Contratado, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta do adjudicatário.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

3.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.1.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3.1. O valor inicial do Contrato deverá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.1.3.2. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

3.1.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização da autoridade superior, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.2. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

3.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme liberação de recurso pelo Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento ao Município referente a medição mensal, será liberado mediante a apresentação pelo Contratado dos documentos relacionados no subitem 3.3.1, e se processará através Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pelo Contratado.

3.3.1 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pelo contratado dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação em vigor: b) CND do INSS e do FGTS em estado regular, CNDT e GFPS referente ao período da medição;

3.3.2 O Contratado deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

3.3.3 O recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação será feito na fonte, de acordo com a legislação pertinente.

3.3.4 Em nenhuma hipótese, o Contratado terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta da adjudicatária, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde: R = Reajuste



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento
I0 = índice do mês da apresentação da proposta
V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta cinco).

4.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

4.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade do Contratado, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO

5.1- O valor total deste Contrato é de R\$(.....).

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.0710.3066 Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais

44905100 - Obras e Instalações

Ficha 795

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitante deverá fornecer, como parte integrante dos documentos de habilitação, Garantia de Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do orçamento objeto desta licitação, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, devendo obedecer ao seguinte:

6.1.1. Caução em dinheiro: A licitante deverá depositar o valor correspondente na Conta nº. 36.921-7, Agência nº. 2492-9, Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, devendo o comprovante estar contido no envelope de habilitação, cujo valor será devolvido à Contratada após o cumprimento total do contrato e emissão, pelo Engenheiro da Contratante, do termo de recebimento definitivo dos empreendimentos.

6.1.2. Títulos da dívida pública: Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.1.3. Seguro-garantia:

6.1.3.1. Danos à obra e materiais equivalentes a 100% (cem por cento) do valor do contrato;

6.1.3.2 – Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

6.1.3.3 – Danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

6.1.3.4 – Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 25.000.00 (vinte cinco mil reais) por pessoa vitimada;

6.1.3.5 – A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

6.1.3.6 – A apólice de seguro deverá se endossada quando das alterações no contrato;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

6.1.3.7 – Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada a Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes, para aprovação, antes do recebimento da ordem de início de serviços;

6.1.3.8 – Poderão ser introduzidas modificadas nos termos do seguro, seja com a aprovação da Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual se tenha subscrito o seguro.

6.1.3.9 – Ambas contratantes e contratadas, devem atender as condições das apólices de seguro;

6.1.4 - Fiança Bancária:

6.1.4.1 – A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira que detenha autorização do Banco Central do Brasil, no valor do Contrato a ser celebrado.

6.2 - Não será aceito comprovante de depósito efetuado em caixa eletrônico, e depósito efetuado com cheque que entrem em compensação, ou outro tipo de garantia em dinheiro que não seja depósito em Conta Corrente em moeda Corrente Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1. O Contratado executará a obra no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observando rigorosamente os cronogramas físico-financeiro aprovados pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas.

7.1.1. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

7.1.2. A obra será iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pelo Contratado, da respectiva ordem de início.

7.1.3. A obra deverá estar concluída no prazo estipulado no cronograma físico -financeiro, podendo referido prazo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

7.1.4. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo Contratante, obedecidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

11.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

12.1. O Contratado, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

12.2. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, o Contratado ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Malacacheta, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

13.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

13.2.2. Multa, nas seguintes condições: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida; b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 anos, consoante art. 87, III;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

13.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 13.2.1 a 13.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra , ou o órgão de controle interno emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Departamento de Licitações e Contratos para providências.

13.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Assessoria de Licitações e Contratos.

13.6. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 13.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO

14.1. O Objeto da presente licitação não poderá ser cedido, nem no todo nem em parte, nem admitida subcontratação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de sua assinatura e emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Malacacheta/MG para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura decorra do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, de de

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

N.º DA OPERAÇÃO		N.º SICONV		PROPONENTE/TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
1080937-05		922361		Município de Franciscópolis		Adequação de estradas vicinais	
LOCALIDADE SINAPI		DATA BASE		DESCRIÇÃO DO LOTE		MUNICÍPIO/UF	BDI 1
BELO HORIZONTE				Adequação de estradas vicinais – Alvenaria poliédrica		Franciscópolis/MG	27,70%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – ALVENARIA POLIÉDRICA							R\$
1	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – PAV. ALVENARIA POLIEDRICA						R\$
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1.1	COMP OSIÇÃ O	001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (ESTRUTURA DE MADEIRA)		M²	4,50	
1.1.2	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF 11/2019		M²	6.492,33	
1.2	CANTEIRO DE OBRA						R\$
1.2.1	SINAPI	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF 04/2016		M²	8,00	
1.3	ADMINISTRAÇÃO LOCA						R\$
1.3.1	COMP OSIÇÃ O	002	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		UNIDADE	1,00	
1.4	GUIA (MEIO FIO)						R\$
1.4.1	SINAPI	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF 06/2016 P		M	2.923,63	
1.5	OBRAS VIÁRIAS						R\$
1.5.1	SINAPI	101170	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020		M²	5.669,70	
1.6	DRENAGEM SUPERFICIAL						R\$
1.6.1	SINAPI	94288	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 06/2016		M	2.742,08	
1.7	TRANSPORTE						R\$
1.7.1	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020		M3XKM	24.822,49	
1.7.2	SINPAI	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020		M3XKM	135.063,60	
1.7.3	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020		M3XKM	47.115,22	
1.8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA						R\$
1.8.1	COMP OSIÇÃ O	003	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO Nº 16 COM PINTURA REFLETIVA E TUBO DE AÇO GALVANIZADO DN 2.1/2 E= 3,65MM		UNIDADE	10,00	
1.9	DRENAGEM PROFUNDA						R\$
1.10	SERVIÇO PRELIMINAR						
1.10.1	SINAPI	99063	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF 10/2018		M	42,00	
1.11	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						
1.11.1	SINAPI	90099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE		M3	50,40	



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

			0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021				
1.11.2	SINAPI	93374	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	38,54		
1.11.3	SINAPI	101570	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M²	42,00		
1.12			REDE				
1.12.1	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	42,00		
1.12.2	SINAPI	102738	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 60 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	6,00		
1.12.3	SINAPI	97956	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	6,00		
1.12.4	SINAPI	99264	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	6,00		

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável
CPF/RG

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

À

Comissão Permanente de Licitação

Município de Franciscópolis/MG

REF: Apresenta representante da empresa

Prezados Senhores,

Apresentamos o(a) Senhor(a) (Qualificação: nome, nacionalidade, profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº, para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE / HABILITAÇÃO e a 2ª FASE / PROPOSTA, da licitação Tomada de Preços n.º.005/2022, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para adequação de estradas vicinais em alvenaria poliédrica, através do Contrato n.º 1080937-05, Contrato de Repasse N.º 922361/2021, Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-MAPA**, conforme planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro e demais especificações do Edital e seus anexos, que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

..... de de

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

(ESTE MODELO DEVERÁ SER TRANSCRITO NA ÍNTEGRA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO V

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

Encaminhamos nossa Proposta de Preços, atendendo ao Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2022, para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para adequação de estradas vicinais em alvenaria poliédrica, através do Contrato n.º 1080937-05, Contrato de Repasse N.º 922361/2021, Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-MAPA**, tipo menor preço global.

Valor **global** **R\$**.....
(.....)

Prazo de Validade: (.....) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preço.

Prazo de Execução: 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo Município de Franciscópolis.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Memorial Descritivo e Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nossa proposta seja vencedora, DECLARAMOS executar os serviços pelo preço por nós apresentado. O prazo de execução é o determinado pelo Município a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município, conforme disposto no Cronograma Físico Financeiro.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse edital.

Responsável Técnico:

Responsável legal:

Atenciosamente,

....., de de

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º,
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente Processo Licitatório N.º 005/2022 Edital de TOMADA DE
PREÇOS N.º 005/2022 destinado à **contratação de empresa especializada para a
prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e
disponibilização de equipamentos necessários para adequação de estradas vicinais
em alvenaria poliédrica, através do Contrato n.º 1080937-05, Contrato de Repasse N.º
922361/2021, Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-MAPA**,
conforme planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro e demais especificações
do Edital e seus anexos assim ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

....., de de

(nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(assinatura do declarante)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

(Lei Federal N.º 8.666/93, art. 43, inciso III)

A empresa abaixo identificada, participante da TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2022, por seu representante credenciado perante a Comissão Permanente de Licitação, declara, na forma e sob pena da Lei Federal N.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas.

Franciscópolis, de de

NOME DA LICITANTE

Ass. do Representante Credenciado ou do Titular

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

A Empresa, CNPJ n.º
declara, para o fim de comprovação junto à Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, que recebeu toda a documentação referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2022, para execução da Obra de **adequação de estradas vicinais em alvenaria poliédrica, através do Contrato n.º 1080937-05, Contrato de Repasse N.º 922361/2021, Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-MAPA**, e que está ciente e aceita todas as condições previstas no Edital, referente a Licitação acima referida.

.....de.....de

Assinatura do Titular da Empresa:

Nome da Empresa:

Carimbo Autenticador da Empresa:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO IX

MODELO DO ATESTADO DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

Em atendimento ao artigo 30 inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93, e ao Processo Licitatório n.º 071/2022, Edital de Tomada de Preços Nº 005/2022, cujo objeto será a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para adequação de estradas vicinais em alvenaria poliédrica, através do Contrato n.º 1080937-05, Contrato de Repasse N.º 922361/2021, Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-MAPA**, e de acordo com as especificações dos serviços apresentados no Edital e seus anexos, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sendo representada pelo seu responsável técnico, o Senhor(a) _____, CREA/CAU _____, DECLARO(A) que realizei vistoria no local onde serão executados os serviços e não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preços, estando, portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

Franciscópolis, de de

Responsável



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8002 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

ANEXO X CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

N.º DA OPERAÇÃO		APELIDO EMPREENDIMENTO		PROPONENTE/TOMADOR		DESCRIÇÃO DO LOTE			
1080937-05		Adequação de estradas vicinais		Município de Franciscópolis/MG		Adequação de estradas vicinais – alvenaria poliédrica			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PARCELAS	1	2	3	4	5	6
1	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS								
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.2	CANTEIRO DE OBRAS								
1.3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
1.4	GUIA (MEIO)								
1.5	OBRAS VIÁRIAS								
1.6	DRENAGEM SUPERFICIAL								
1.7	TRANSPORTE								
1.8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA								
1.10	SERVIÇO PRELIMINAR								
1.11	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA								
1.12	REDE								

Local e Data.

ASSINATURA DE RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

..... de de

Assinatura e qualificação

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à rua/av., nº, bairro, cidade....., UF....., CEP....., complemento, declara sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de “MICROEMPRESA – ME” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP”, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contempla as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal

CPF nº

(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

A, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., firma, para participação no processo em epígrafe, o compromisso de que possuirá e manterá em seu quadro, na data da contratação e até o final do contrato, profissional de nível superior com experiência em obras de natureza semelhante, que será o responsável pela obra, conforme abaixo:

Responsável Técnico: _____

Registro Profissional nº: _____

Local e data.

Representante legal



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão, DECLARA, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

_____, ____ de ____ de _____

Assinatura do representante da empresa
CPF/ RG